



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 de dezembro de 2017 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/01

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.525, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO E INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.034, DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – PMAQ AB E CEO PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 1.654/2011, Nº 562/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF) E CEO, DAS COORDENAÇÕES, APOIO ADMINISTRATIVO E GERENTES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 13.034, de 11 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB e PMAQ-CEO serão repassados trimestralmente aos profissionais do Município, conforme §§§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, e serão efetivados na folha de pagamento do servidor”.*

**Art. 2º** Ao art. 5º da Lei Municipal nº 13.034, de 11 de junho de 2015, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

*“§6º O desembolso fica condicionado ao depósito do recurso correspondente a determinado ciclo na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS)”.*

*“§7º Nas duas últimas parcelas, serão procedidos, eventualmente, os ajustes de cunho compensatório de acordo com a respectiva certificação”.*

**Art. 3º** As demais questões operacionais, quanto aos desembolsos decorrentes da premiação, serão normatizadas pelo Secretário de Saúde do Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.526, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTES AO RESPECTIVO PROGRAMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no âmbito do Município de João Pessoa, bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores que compõem as Gerências de Vigilância Ambiental e Zoonoses e a Gerência de Vigilância Epidemiológica, bem como profissionais dos Distritos Sanitários e Núcleos de Vigilância Epidemiológica Municipal que exercem atividade regular e diretamente relacionada às metas pactuadas para o Programa.

**Art. 2º** Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a título do referido Programa serão distribuídos da seguinte forma:

**I** – 60% (sessenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º, incluindo direção, gerência e apoio administrativo;

**II** – 40% (quarenta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

**Art. 3º** O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que terá natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde, considerando:

**I** – terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos;

**II** – servidores ativos e que estão cedidos a outras instituições não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro;

**III** – os servidores terão direito ao incentivo financeiro, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde;

**IV** – o percentual referente ao incentivo financeiro dos trabalhadores será dimensionado por gerência de vigilância, conforme seus respectivos indicadores alcançados.

**Parágrafo único.** O incentivo financeiro referido no *caput* será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta lei.

**Art. 4º** O incentivo financeiro para os servidores, bem como o percentual destinado às demais ações, estarão condicionados à manutenção do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Excepcionalmente, no exercício de 2017, o valor financeiro de repasse aos servidores que fizerem jus à percepção deste incentivo financeiro dar-se-á na forma de adesão ao PQA-VS, levando-se em conta os valores creditados a título do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) pelo Fundo Nacional de Saúde até a data de publicação da presente lei, nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

**Art. 6º** Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

**I – recursos humanos:**  
**a)** contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;  
**b)** capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;  
**c)** participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;  
**d)** diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

**II – serviços de terceiros:**  
**a)** confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);  
**b)** pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde; e  
**c)** pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

**III – material de consumo:**  
**a)** isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório;  
**b)** materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;  
**c)** compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;  
**d)** reposição de peças para equipamentos de aspersão;  
**e)** lâminas, laminulas, estiletes e papel filtro;  
**f)** material de escritório; e  
**g)** pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

**IV – equipamento/material permanente:**  
**a)** locação ou aquisição própria de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;  
**b)** equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc.;  
**c)** aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;  
**d)** equipamentos para estruturar rede de frio no município;  
**e)** equipamentos de aspersão de inseticidas; e  
**f)** equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

**Art. 7º** O Secretário Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, e dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a título do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, mediante autorização legislativa prévia, realocar dotações orçamentárias, através dos instrumentos da transposição e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra em seu próprio orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

**CIDADE COM  
 SOM ALTO,  
 EDUCAÇÃO  
 LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
 no barzinho ou em qualquer lugar,  
 poluição sonora não é legal.  
 Ela prejudica a nossa saúde,  
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Secretária de Gestão Govern. e Art. Política: **Zennedy Bezerra**  
 Secretária de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**  
 Secretária de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretária de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**  
 Secretária de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretária da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**  
 Secretária de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**  
 Secretária de Habitação: **Maria do Socorro Gadelha Campos**  
 Secretária de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**  
 Secretária de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**  
 Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**  
 Secretária da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanéia Andrade**  
 Secretária do Trabalho, Produção e Renda: **Olenka Maranhão**  
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Carlos Augusto Xavier Clerot**  
 Secretária de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**  
 Secretária de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**  
 Secretária da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Secretária de Meio Ambiente: **Aberlardo Jurema Neto**  
 Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza de Sá**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Geraldo Amorim de Sousa**  
 Secretária da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Superint. de Mobilidade Urbana: **Carlos Alberto Batinga Chaves**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instit. de Previdência do Munic.: **Márcio Diego F. T. Albuquerque**  
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

**SEMANÁRIO  
 OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
 Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br